
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.979, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos II e XXIII, na forma do art. 62, inciso I, alínea “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022, e com as atualizações da Lei Municipal nº 6.610, de 26 de outubro de 2023; e

Considerando o contido no Memorando nº 1.537, de 20 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.804, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO (CMCTI)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco (CMCTI), criado pela Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, tem caráter consultivo e finalidade de incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O CMCTI terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

Art. 3º Compete ao CMCTI:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no art. 1º deste Regimento;

- III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;
- IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando à geração de emprego e renda;
- VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como fiscalizar a correta utilização dos recursos;
- VII - incentivar a geração, a difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
- VIII - atuar em sinergia com os demais conselhos municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais áreas de interesse público.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 4º Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, atualizada pela Lei Municipal nº 6.160, de 26 de outubro de 2023, o CMCTI será constituído da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante vinculado ao Poder Executivo, indicado pelo Prefeito, preferencialmente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - 1 (um) representante vinculado ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- III - 1 (um) representante vinculado à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Pato Branco;
- IV - 1 (um) representante vinculado ao Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP);
- V - 1 (um) representante vinculado ao Centro Universitário Mater Dei (UNIMATER);
- VI - 1 (um) representante vinculado à Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB);
- VII - 1 (um) representante vinculado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
- VIII - 1 (um) representante vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná / IAPAR-EMATER);
- IX - 1 (um) representante vinculado ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- X - 1 (um) representante vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- XI - 1 (um) representante vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- XII - 1 (um) representante vinculado ao Núcleo Regional de Educação (NRE).

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º O mandato dos membros do CMCTI será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de impedimento ou vacância e serão indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados no mesmo decreto a que se refere o art. 5º deste Regimento.

§ 4º Aos membros titulares é assegurado o direito a voz e a voto.

§ 5º Aos membros suplentes é assegurado o direito a voz e, na ausência ou impedimento do respectivo titular, o direito a voto.

§ 6º A função de membro do CMCTI é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 3º do

art. 3º da Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 5º Os membros do CMCTI serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os membros do CMCTI serão, preferencialmente, portadores de comprovada experiência na execução de projetos de cunho científico, implantação ou administração de programas de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

Seção II

Dos Convidados

Art. 6º São convidados permanentes, quando deliberados e aprovados pelo Conselho:

I - representantes formais dos ambientes de inovação do Município;

II - agentes locais e regionais de inovação, conforme definido pelos órgãos oficiais de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;

III - representantes formais das comunidades e movimentos coletivos de inovação.

§ 1º Cada setor responsável pela indicação deverá formalizar a nomeação dos membros por meio de documento oficial, aprovado pela Diretoria do CMCTI, dispensada a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Aos convidados é assegurado o direito a voz, sendo-lhes vedado o direito a voto.

§ 3º A função dos convidados é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 7º Os convidados esporádicos, deliberados e aprovados pelo Conselho, serão convidados formalmente pelo Presidente para reuniões específicas, visando contribuir para o debate sobre Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.

§ 1º Aos convidados esporádicos é assegurado o direito a voz, sendo-lhes vedado o direito a voto.

§ 2º A função dos convidados esporádicos é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013.

Seção III

Da Solicitação de Pauta

Art. 8º A solicitação de pauta poderá ser feita por qualquer munícipe ou pessoa interessada em auxiliar, contribuir, divulgar ou solicitar esclarecimentos sobre temas pertinentes ao Conselho.

§ 1º A solicitação de pauta deverá ser formalizada por meio dos canais oficiais do Conselho e submetida à aprovação da Diretoria.

§ 2º Aprovada a solicitação, será concedido ao requerente o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação, prorrogáveis por igual período para arguição.

§ 3º O tempo previsto no § 2º poderá ser estendido mediante aprovação da Diretoria.

Seção IV

Da Composição e das Atribuições da Diretoria

Art. 9º A Diretoria do CMCTI será composta da seguinte forma:

I - Presidente; e

II - Vice-Presidente.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto para ocupar o cargo vago, na reunião ordinária subsequente, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, mediante votação nominal e aberta, por

maioria absoluta dos membros, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

§ 3º A eleição da Diretoria ocorrerá no primeiro trimestre que anteceder o término da gestão anterior, cabendo ao Presidente em exercício a designação da data para a assembleia de votação.

§ 4º A Presidência será ocupada por um membro integrante do Conselho, devendo sempre observar a rotatividade entre os segmentos representados.

§ 5º A Vice-Presidência será ocupada buscando-se a alternância direta com o segmento já ocupante do cargo de Presidente.

Art. 10. A Secretaria Executiva tem por finalidade secretariar e auxiliar a Diretoria.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito e nomeados por Portaria.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMCTI:

I - convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua administração;

III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMCTI, bem como toda a documentação necessária à análise e deliberação;

IV - representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais sobre assuntos de interesse do Conselho, visando ao desenvolvimento de suas atividades;

V - tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, as deliberações do Conselho e os programas de trabalho, bem como as resoluções e os planos de trabalho aprovados pela Assembleia;

VII - delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas aos membros;

VIII - firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da Assembleia ou *ad referendum* desta, quando necessário;

IX - assinar as resoluções e o expediente do Conselho;

X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e assembleias, coordenando a composição das pautas das reuniões do CMCTI e a elaboração das respectivas atas;

II - coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMCTI, orientando os servidores responsáveis pela sua execução;

III - exercer as tarefas específicas delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMCTI em documento oficial dirigido ao seu Presidente.

Art. 15. A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará a vacância do cargo e a extinção do seu mandato.

Art. 16. Serão considerados impedidos de compor o CMCTI:

- I - o membro titular que tomar posse em outro cargo incompatível com o exercício da função no CMCTI; e
- II - todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMCTI por ausências injustificadas.

Art. 17. Havendo 3 (três) ausências injustificadas ou 6 (seis) justificadas de membro titular ou suplente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, e após deliberação do Conselho, o membro será destituído e o ato de destituição será comunicado à entidade por ele representada.

§ 1º As presenças dos membros serão registradas na ata geral de cada reunião.

§ 2º O membro excluído será notificado da decisão via plataforma oficial de memorandos por meio do sítio eletrônico "IDoc", e-mail ou aplicativo de mensagens, dando-se ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º O membro excluído poderá recorrer da decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da decisão.

§ 4º O Conselho se reunirá e se manifestará sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, cabendo à Diretoria adotar as medidas necessárias após a decisão, comunicando-a ao interessado.

Art. 18. Verificada a vacância do cargo, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1º Inexistindo suplente disponível, a Diretoria promoverá consulta junto à entidade representativa do segmento visando à indicação de membro temporário, até que a indisponibilidade seja suprida pela entidade representada.

§ 2º Em caso de vacância de membro suplente, a entidade representada deverá indicar o novo membro no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19. A cada semestre, será enviada uma solicitação às entidades para a verificação de eventuais mudanças no quadro de seus titulares e/ou suplentes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 20. O CMCTI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e deliberará por maioria simples de votos, desde que presente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Secretaria Executiva do CMCTI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante publicação no sítio eletrônico do CMCTI, contendo as informações sobre a data, a hora e o local, sendo convocados todos os membros e convidados, devendo ser assegurada a efetiva publicidade a todos.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante a devida publicação no sítio eletrônico do CMCTI, contendo as informações sobre a data, a hora e o local, sendo convocados todos os membros e convidados, devendo ser assegurada a efetiva publicidade a todos.

Art. 22. A ordem do dia abrangerá a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação.

§ 1º Poderá ser solicitada pauta por qualquer pessoa mediante requerimento formal pelo e-mail oficial do Conselho (cmcti@patobranco.tec.br).

§ 2º Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias antes da data da reunião, sujeitas à aprovação do Presidente.

§ 3º Em caso de matéria de urgência e grande relevância, o Conselho poderá aprovar a inclusão de pauta extrapauta durante a própria reunião.

Art. 23. Após relatada a matéria, será colocada em discussão, o Presidente facultará a palavra, por um tempo determinado, a cada membro titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada por meio de votação aberta.

§ 1º A aprovação das matérias deliberadas se dará pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.203, de 2013, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24. Todas as deliberações do CMCTI serão lavradas em ata e numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMCTI serão públicas e abertas à comunidade, com divulgação no site do CMCTI.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 25. A criação das Comissões Técnicas previstas no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, dependerá de parecer sobre o tema, elaborado pelo proponente, o qual será encaminhado ao Presidente do CMCTI, que o colocará em apreciação e votação pelos demais membros, por maioria simples.

§ 1º As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMCTI.

§ 2º A extinção das Comissões se dará por maioria simples dos votos.

Art. 26. Caberá ao CMCTI a indicação, dentre os membros do Conselho, titulares ou suplentes, dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.

§ 1º As Comissões criadas deverão apresentar ao CMCTI, por meio de seu coordenador, proposta para a criação de, no mínimo, 1 (um) grupo de trabalho.

§ 2º Cada Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e de tantos quantos forem necessários os membros convidados, sendo um coordenador e um relator.

§ 3º Os grupos de trabalho deverão apresentar ao Conselho o Plano de Trabalho contendo os objetivos e o cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI

Art. 27. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco (FMCTI), instituído pelo Capítulo V da Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022, será administrado pelo Comitê Gestor previsto no art. 14 da referida Lei, o qual será composto da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 3 (três) representantes do CMCTI, dos diferentes segmentos que o compõem, exceto os vinculados à Administração Municipal.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelos mesmos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada atividade pública relevante.

§ 4º Para os três representantes do CMCTI no Comitê Gestor do FMCTI, serão designados três suplentes, denominados Primeiro Suplente, Segundo Suplente e Terceiro Suplente,

eleitos pela plenária do CMCTI, dentre seus membros titulares, para mandato coincidente com o dos representantes titulares.

§ 5º Os suplentes referidos no § 4º serão convocados para atuar no Comitê Gestor nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos três representantes titulares do CMCTI, observando-se rigorosamente a ordem crescente de designação.

§ 6º A atuação do suplente dar-se-á exclusivamente para a matéria ou período que ensejou a convocação, retornando o titular ao exercício regular de suas funções cessada a causa da substituição.

Art. 28. As competências do Comitê Gestor e a supervisão do FMCTI se darão conforme o previsto nos arts. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:48360B68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2026. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>